



PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**



Processo Protocolo Nº **378/2025**
Câmara Municipal de Domingos Martins

25/04/2025 10:23



Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.280-000
Projeto de Lei nº 378/2025
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
40f7893f-34c4-4ae4-8329-1d99783be087

LEI MUNICIPAL Nº 3191/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - ES.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins - ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Domingos Martins, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 871.979,26 (oitocentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), através da seguinte dotação:

090	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
090002	Fundo Municipal de Cultura	
090002.13	Cultura	
090002.13392	Difusão Cultural	
090002.133920015	Estruturação dos Atrativos Turísticos do Município	
090002.1339200153.049	Restauração da Igreja de Confissão Luterana	
090002.1339200153.049	Obras e Instalações	871.979,26
4.4.90.51.00000		

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recurso para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, o repasse de recursos provenientes do Governo do Estado do Espírito Santo, a ser repassado na modalidade Fundo a Fundo, no valor de R\$ 871.979,26 (oitocentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos de convênios do Governo do Estado do Espírito Santo, a ser repassado na modalidade de Fundo a Fundo.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 23 de abril de 2025.

Assinado por EDUARDO JOSÉ RAMOS
020.***.***-**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito